



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, n. 236
Centro – Tel. (32) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 4.185 / 2012.

“Dispõe sobre a sistemática de cobrança das tarifas de água e esgoto referentes às contas com vencimento no mês de fevereiro de 2012 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As faturas dos serviços de água e esgoto das unidades de consumo atingidas pelas enchentes e deslizamentos ocorridos no mês de janeiro de 2012 deverão ser calculadas pela média de consumo dos últimos 03 (três) meses das respectivas unidades.

§ 1º - Os usuários deverão requerer a aplicação da cobrança pela média de consumo junto ao DEMSUR em até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

§ 2º - Para fazer jus ao desconto previsto no *caput* deste artigo, o usuário deverá residir na região afetada pelas enchentes.

§ 3º - A sistemática de cobrança estabelecida no artigo 1º (primeiro) poderá ser prorrogada enquanto perdurarem os fundamentos que lhe deram causa, conforme for regulamentado pelo Executivo.

Art. 2º - Os usuários beneficiados pela sistemática de cobrança a que alude o art. 1º desta lei que, eventualmente, venham a realizar o pagamento das tarifas a vencer no mês de fevereiro de 2012 sem que, contudo, tenham requerido a cobrança por sua média de consumo, poderão requerer junto ao DEMSUR compensação do valor eventualmente pago a maior nas contas seguintes, sendo vedada a sua restituição em espécie.

Art. 3º - Ficam excluídos da sistemática de cobrança de que trata esta lei a tarifa de lixo, os parcelamentos, as religações, as ligações novas, o reaviso de conta, a troca de lacre, bem como quaisquer outros serviços que não estejam relacionados no art. 1º.

Art. 4º - As coletas de lixo extra realizadas nas áreas afetadas não serão cobradas dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Av. Maestro Sansão, n. 236
Centro – Tel. (32) 3696-3300
CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG
C.N.P.J. - 17.947.581/0001-76
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - As faturas vencidas e vincendas no mês de janeiro/2012 referentes às unidades consumidoras atingidas pelas enchentes e/ou deslizamentos, poderão ser pagas, sem a incidência de juros e multa, até o dia 27 de fevereiro de 2012.

§ 1º - Os usuários deverão requerer a prorrogação do vencimento das contas junto ao DEMSUR até o dia 24 de fevereiro de 2012.

§ 2º - Para fazer jus à prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, o usuário deverá apresentar o Boletim de Ocorrência emitido pelo COMDEC - Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que comprove que o imóvel foi atingido por algum dos eventos danosos.

§ 3º - Caso as contas não sejam pagas até o prazo estipulado no *caput* deste artigo, serão cobrados juros e multa incidentes a partir de 28 de fevereiro de 2012.

Art. 6º - Os usuários beneficiados pela prorrogação de vencimento a que alude o art. 5º desta lei que, eventualmente, venham a realizar o pagamento das contas a vencer no mês de fevereiro de 2012 sem que, contudo, tenham requerido a prorrogação do vencimento da conta vincenda em janeiro de 2012, poderão requerer junto ao DEMSUR compensação do valor eventualmente pago a maior nas contas seguintes, referentes a juros e multa, sendo vedada a sua restituição em espécie.

Art. 7º - Ficam isentos da cobrança da tarifa de emissão de 2ª via das contas com vencimento no mês de janeiro/2012 os usuários do DEMSUR atingidos pelas enchentes e/ou deslizamentos ocorridos no mês de janeiro/2012.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 16 de fevereiro de 2012.

José Braz
Prefeito Municipal de Muriaé